

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PL nº 15, de 2024
(DO SR. LUIZ CARLOS HAULY)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

O inciso II do art. 37 do Projeto de Lei nº 15 de 02 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 37. O sujeito passivo inscrito no CFDC, no âmbito da União, estará sujeito:

...

II - ao rito do contencioso administrativo fiscal previsto no Decreto nº. 70.235/1972; (NR)

..."



* C D 2 4 3 6 6 4 9 8 7 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade a observância do rito processo administrativo fiscal previsto no Decreto 70.235/72, de modo a garantir aos contribuintes a ampla defesa, o contraditório e o duplo grau de jurisdição, permitindo a discussão administrativa até o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Sala das Sessões, março de 2024

LUIZ CARLOS HAULY
(PODE-PR)



* C D 2 4 3 6 6 4 9 8 7 2 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Apresentação: 19/03/2024 19:58:57.193 - PLEN
EMP 8 => PL 15/2024
EMP n.8

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

Assinaram eletronicamente o documento CD243664987200, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 2 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB) *-(P_7398)
- 3 Dep. Renata Abreu (PODE/SP) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

